

PROCESSO N.º 58701.005149/2012-18

SLIE N.º 1205695-23

PROJETO – EQUIPE PERMANENTE DE CANOAGEM SLALOM EM FOZ DO IGUAÇU
ANO II – CONTINUIDADE

TOMADA DE PREÇOS 25/EPCS/2013 – AÇÕES 2.8/AF e 2.6/AM

EMPRESAS ORÇADAS:

1. TICKET SERVIÇOS SA
CNPJ/MF n.º 47.866.934/0001-74
2. ALELO – COMPANHIA BRAS. DE SOLUÇÕES DE SERVIÇO
CNPJ/MF n.º 04.740.876/0001-25
3. SODEXO PASS. DO BRASIL SERVIÇOS DE INOVAÇÃO LTDA
CNPJ/MF n.º 10.744.404/0001-43

Foi aberto edital de tomada de preço em 13/08/2013, encerrando-se em 28/08/2013 para contratação de benefício de Vale Refeição para todos os profissionais contratados para as atividades meio e fim, totalizando 12 colaboradores beneficiários.

O valor diário de R\$. 10.00, previstos nas ações 2.6 A/M e 2.8 A/F, somando o montante de R\$. 220.00 (duzentos e vinte reais) mensais, levando-se em consideração a média de 22 dias trabalhados por mês.

IUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Apresentada as propostas de orçamento, foi contratada a empresa TICKET SERVIÇOS S.A – CNPJ n.º 47.866.934/0001-74, em razão das taxas e valores praticados serem compatíveis com o mercado, sendo que a contratação se deu em virtude da segurança de se trabalhar com uma empresa altamente qualificada e respeitada, possuindo uma vasta rede de aceitação do benefício na cidade contratante, o que trás aos usuários colaboradores facilidade de uso do cartão.

Foz do Iguaçu/PR, 28 de Agosto de 2013.


Renata Moreira de Jesus Camargo
Membro de comissão


Fabio B. Emerichz
Membro de Comissão


Adriano Siano Bragança
Membro de Comissão



PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 25/EPCS/2013 – AÇÃO 2.8/AF e 2.6/AM

PROCESSO SLIE Nº 58701.005149/2012-18

A **Federação Paranaense de Canoagem**, pessoa jurídica de direito privado, entidade estadual de administração desportiva, com sede em Foz do Iguaçu, na Rua Pedro Basso, 700, Jardim Polo Centro, CEP 85.863-756, inscrita no CNPJ nº 02.342.167/0001-66, neste ato representado pelo representante legal, nos termos do art. 41 da Portaria 120/09, torna público a aquisição de bens/serviços, mediante as condições abaixo estabelecidas, para o Projeto **“Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu / Ano II / Continuidade”**, aprovado no Ministério do Esporte, através da Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte, sob nº 58701.005149/2012-18, com recursos patrocinados pelo BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, devidamente publicado no seguinte endereço eletrônico:

<http://canoagem.org.br/equipepermanentedecanoagemslalom/?n0=Projeto&nid=2&projeto=0>

a)- Descrição completa e detalhada do objeto:

Contratação de empresa que presta serviço de cartão de alimentação (vale Refeição) que será pago para todos os profissionais contratados na atividade fim e atividade meio do Projeto, no valor diário de R\$. 10.00. Memória de Cálculo: R\$. 10.00/dia x 22 dias trabalhados por mês = R\$. 220.00/mês.

b)- Quantidade licitada: 01 Empresa.

c)- Condições e prazos de pagamento e entrega: Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

De acordo com o art. 13 da Portaria 166/08, a Proponente não poderá realizar pagamentos anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao prazo de execução, sob pena de ressarcimento e demais penalidades aplicáveis.

d)- Prazo para recebimento das propostas e local: Para **prestação de serviços o prazo é de 15 (dias) dias corridos após a publicação do edital**, sendo que as propostas deverão ser encaminhadas ao escritório da FEPACAN, na Rua Pedro Basso, 700 – Jardim Polo Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, telefones (45) 3027-2052, permitido o encaminhamento por fax ou email (copia digitalizada), com os seguintes requisitos:

TÍTULO: “PROPOSTA” OU “ORÇAMENTO”; 2) DATA DA CONFECCÃO DA PROPOSTA; 3) ENDEREÇAMENTO À FEPACAN; 4) IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA(S)

Rua Pedro Basso, 700 – Jardim Polo Centro – Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.863-756

Telefone (45) 3027 2052

e-mail: fepacan@hotmail.com

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM
FEPACAN

RUA PEDRO BASSO, 700
POLO CENTRO - CEP: 85863-756
FOZ DO IGUAÇU PR.



A PROPOSTA COM DESCRIÇÃO OBJETIVA E TÉCNICA DO OBJETO, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM;

e)- Critério de julgamento da proposta vencedora: Será considerada vencedora a Empresa que apresentar a melhor proposta com menor preço diário, atendendo a descrição e especificações técnicas apresentadas nos itens "a" e "c" deste edital, com valores compatíveis ao projeto originalmente aprovado no Ministério do Esporte.

f)- Resultado e Publicação: O resultado do julgamento e apresentação da proposta vencedora será divulgado pelo Presidente da FEPACAN no sítio eletrônico do **Projeto Equipe Permanente de Canoagem Slalom** (<http://www.canoagem.org.br>) na seção "Editais e Aquisições", após exaurido o prazo para apresentação das propostas.

g)- Especificações da Documentação legal necessária à habilitação: A empresa vencedora deverá apresentar as certidões negativas municipal, estadual e federal e estar habilitada junto ao competente órgão de classe profissional.

Foz do Iguaçu/PR, 13 de Agosto de 2013.


Valdecir Fernandes da Cruz
Federação Paranaense de Canoagem
Presidente - FEPACAN



TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO



Nº PROPOSTA COMERCIAL: BRB3135

EMPRESA: FEPACAN

CNPJ: 02.342.167/0001-66

DATA: 27/08/2013



02.342.167/0001-66

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM
FEPACAN

RUA PEDRO BASSO, 700

POLO CENTRO - CEP: 85663-755

FOZ DO IGUAÇU P.R.

1. A TICKET®:

Presente no Brasil desde 1976, a Ticket® conquistou a liderança histórica do setor de refeição-convênio com o Ticket Restaurante®. Nestes 35 anos de atuação no país, a empresa também ampliou seu leque de atuação com o lançamento de produtos inovadores, como o Ticket Alimentação®, Ticket Car® e Ticket Transporte®.

Com abrangência nacional, a Ticket® atende a 57 mil empresas-clientes e 23 milhões de usuários por meio de uma rede de 320 mil estabelecimentos credenciados em mais de 4,8 mil municípios brasileiros. A Ticket® é uma empresa Edenred – que integra as marcas Ticket®, Accentiv® MiméticaMD.

2. O TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO:

O Ticket Restaurante® Eletrônico é um produto personalizado que utiliza a tecnologia magnética, proporcionando facilidades na operação, segurança e economia de tempo e dinheiro tanto para a empresa que fornece o benefício, quanto para o colaborador que o utiliza no pagamento das refeições diárias em estabelecimentos filiados a Ticket®. Os produtos obedecem às normas do PAT, disponibilizando seus benefícios às empresas clientes.

3. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

Presente em 4,8 mil municípios brasileiros, a Ticket® possui a maior e mais variada rede de estabelecimentos do país:

- São ao todo 320 mil estabelecimentos credenciados;
- Fazemos o credenciamento da rede de acordo com a necessidade de nossos clientes e usuários;
- Disponibilizamos a consulta online da rede credenciada em nosso portal: www.ticket.com.br.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

4.1. Comissão de serviços:

- **Por crédito:** R\$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) por mês para cada crédito solicitado para os cartões Ticket Alimentação®.

4.2. Emissão dos cartões:

R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) por cartão emitido.

4.3. Reemissão dos cartões:

R\$ 9,00 (NOVE REAIS) por cartão reemitido, em caso de perda, e sempre que este apresentar defeitos que decorram de culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou pela má utilização deste.

4.4. Prazo de pagamento:

O pagamento do pedido e da taxa de serviços deve ser efetuado no momento da solicitação do benefício.

4.5. Valor dos Benefícios:

- Número de Funcionários: 12
- Valor do Benefício Mensal: R\$ 220,00 por funcionário
- Volume Mensal de Benefícios: R\$ 2640,00

4.6. Valor da Fatura Mensal:

- Volume Mensal de Benefícios: R\$ 2640,00
- (+) Valor da Comissão de Serviços: R\$ 25,20
- Valor Total da Fatura Mensal: R\$ 2665,20

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias corridos.

Agradecemos desde já a oportunidade e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Ticket Serviços S/A



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.866.934/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/1976
NOME EMPRESARIAL TICKET SERVICOS SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO AL TOCANTINS	NÚMERO 125	COMPLEMENTO 20 A 23 ANDARES	
CEP 06.455-020	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

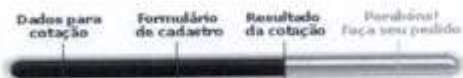
Emitido no dia 08/05/2014 às 16:43:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Faça cotação on-line e contrate pela internet



Fábio Emerichz,
veja a proposta que preparamos para você.

Nome:
FEDERAÇÃO PARANAENSE

E-mail:
fabio_emerichz@gmail.com

Telefone:
(41) 30272052

Olá! Sou a Ana,
posso ajudar?

O que são tarifas e
comissões por cartão?
Vantagens para sua
empresa.
Quando vou receber
meus cartões?

Produtos	Valor mensal (por cartão)*	Qtd.	Subtotal (por pedido)
Alelo Refeição	Benefício: R\$ 220,00 Tarifa de disponibilização: R\$ 5,00 por cartão	12	R\$ 2.709,60 detalhar

Informações

[Prazo de entrega](#)

[Tarifas](#)

[Forma de pagamento](#)

[Enviar para meu e-mail](#)

[Solicitar proposta](#)

Total

Total do Benefício	R\$ 2.640,00
Total de Tarifa de disponibilização	R\$ 69,60
Total Geral**	R\$ 2.709,60

[Fale com nossos
consultores via chat](#)
2ª a 5ª das 9h às 19h.

Central de Vendas
4003-6730
2ª a 5ª das 9h às 19h.

[Solicite um contato
da Central de
Vendas](#)

Condições

* Cotação considera 22 dias.

** ATENÇÃO: No primeiro pedido, será cobrada tarifa de emissão, manuseio e entrega de valor no valor de R\$4,00 por cartão.

Nos próximos pedidos essa tarifa não será cobrada.

[Quem somos](#) | [Solicite uma proposta](#) | [Além de mais a sua empresa](#) | [Respostas a perguntas](#)

© Alelo. Todos os direitos reservados

02.342.167/0001-66

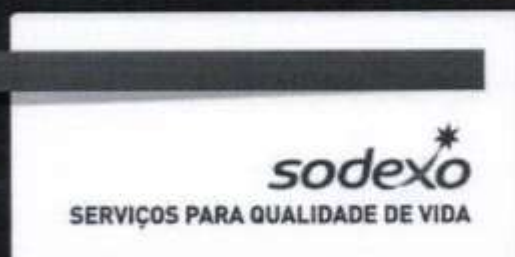
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM
FEPACAN

RUA PEDRO BASSO, 700
POLO CENTRO - CEP: 85963-755
FOZ DO IGUAÇU P.R.

**Proposta Comercial Sodexo Benefícios e Incentivos - Aline Oliveira**

Central de Negócios <centraldenegocios.sodexo@bpo.tivt.com.br>
Para: FABIO.FEPACAN@gmail.com

27 de agosto de 2013 10:45



Prezado(a) Fábio,

Obrigado pelo interesse em nossos serviços.

Conforme solicitado, segue proposta comercial detalhada para sua análise.

Enviamos também apresentação para que você conheça um pouco mais sobre a Sodexo e nossos produtos.

Abaixo resumo das características, condições comerciais e outras informações importantes:

- 1) O cartão **Sodexo Refeição Pass**, possibilita a escolha de uma refeição saudável no restaurante preferido de seus funcionários em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados. O **crédito é disponibilizado automaticamente** e o cartão é aceito nas maquininhas de cartão de débito e crédito que você já conhece.
- 2) O cartão **Sodexo Alimentação Pass** dá acesso a estabelecimentos, como supermercados e padarias, para a compra dos itens indispensáveis para uma alimentação equilibrada. Além disso, permite aos seus funcionários a escolha de gêneros alimentícios de acordo com as suas preferências e evita problemas de armazenagem e transporte com cestas básicas físicas. Conheça mais sobre nossos produtos: www.sodexobeneficios.com.br

PROPOSTA COMERCIAL - SODEXO BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

	Cheque Refeição Pass	Sodexo Alimentação Pass
Taxa administrativa	3,00%	
Taxa de entrega (1º pedido) - R\$	R\$ 10,00	
Taxa de emissão, por cartão (1º pedido) - R\$	R\$ 5,00	
Tarifa de reemissão, por cartão - R\$		



	Sodexo Refeição Pass	Sodexo Alimentação Pass
		
Valor benefício diário R\$	10,00	
Qtde dias trabalhados	22,00	
Valor benefício mensal por beneficiário R\$	220,00	
Qtde beneficiários	12	

Prazo de validade desta proposta: 30 dias corridos, a partir da data do envio.

- Site de vantagens Sodexo Club: www.sodexoclub.com.br
- Consulte os estabelecimentos credenciados: <http://webservices.maplink2.com.br/sodexhopass/>
- Cadastro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador): Para cadastrar sua empresa no **PAT** e contar com a isenção de encargos sociais sobre o valor do benefício concedido (todas as empresas) e incentivos fiscais (empresas que estão sujeitas a apuração do imposto de renda pelo regime de Lucro Real): acessar www.mte.gov.br/pat, optar pela modalidade Alimentação Convênio (Sodexo Alimentação Pass) e/ou Refeição Convênio (Sodexo Refeição Pass) e informar o número do registro da Sodexo no PAT (080029457).

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Aline Oliveira.

Representante Comercial

Central de Negócios Sodexo

Telefones:

4004-4946 – opção 4 (Capitais de Regiões Metropolitanas)

ou 0800-727-2233 – opção 4 (Outras Regiões)

4 anexos



Sodexo Brasil
BENEFÍCIOS E
INCENTIVOS

image002.png
11K



image004.png
38K



image006.jpg
916K



FICHA DE CADASTRO - ALINE OLIVEIRA.xls
46K

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.740.876/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/2001
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO AL RIO NEGRO	NÚMERO 161	COMPLEMENTO PAVMT04 CONJ 403 PAVMT012, 17 E 18	
CEP 06.454-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **08/05/2014** às **16:44:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

Prezado(a) Fabio,

Obrigado pelo interesse em nossos serviços.

Conforme solicitado, segue proposta comercial detalhada para sua análise.
Enviamos também apresentação para que você conheça um pouco mais sobre a Sodexo e nossos produtos.

Abaixo resumo das características, condições comerciais e outras informações importantes:

- 1) O cartão **Sodexo Refeição Pass**, possibilita a escolha de uma refeição saudável no restaurante preferido de seus funcionários em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados. O **crédito é disponibilizado automaticamente** e o cartão é aceito nas maquininhas de cartão de débito e crédito que você já conhece.
- 2) O cartão **Sodexo Alimentação Pass** dá acesso a estabelecimentos, como supermercados e padarias, para a compra dos itens indispensáveis para uma alimentação equilibrada. Além disso, permite aos seus funcionários a escolha de gêneros alimentícios de acordo com as suas preferências e evita problemas de armazenagem e transporte com cestas básicas físicas. Conheça mais sobre nossos produtos: www.sodexobeneficios.com.br

PROPOSTA COMERCIAL - SODEXO BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

	Cheque Refeição Pass	Sodexo Alimentação Pass
Taxa administrativa	3,00%	
Taxa de entrega (1º pedido) - R\$	R\$ 10,00	
Taxa de emissão, por cartão (1º pedido) - R\$	R\$ 5,00	
Tarifa de reemissão, por cartão - R\$		

	Sodexo Refeição Pass	Sodexo Alimentação Pass
Valor benefício diário R\$	10,00	
Qtde dias trabalhados	22,00	
Valor benefício mensal por beneficiário R\$	220,00	
Qtde beneficiários	12	

02.342.167/0001-66
FEDERAÇÃO PARANENSE DE CÂNDIDATOS
FEPRCAN
RUA PEDRO BASSO, 700
POLO CENTRO - CEP: 85063-755
FOZ DO IGUAÇU P.R.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.744.404/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/2009
NOME EMPRESARIAL SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS DE INOVACAO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AL ARAGUAIA	NÚMERO 1142	COMPLEMENTO BLOCO 3 ANDAR 1	
CEP 06.455-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **08/05/2014** às **16:45:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



ATA DE JULGAMENTO – PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS

EDITAL DE PREÇOS 25/EPCS/2013 AÇÃO 2.8/AF e 2.6/AM

OBJETO: Contratação de empresa que presta serviço de cartão de alimentação (vale Refeição) que será pago para todos os profissionais contratados na atividade fim e atividade meio do Projeto, no valor diário de R\$. 10.00. Memória de Cálculo: R\$. 10.00/dia x 22 dias trabalhados por mês = R\$. 220.00/mês.

Às onze horas e trinta e sete minutos (11:37h) do dia 28 de Agosto de 2013, na sede da Federação Paranaense de Canoagem, com os portões e portas abertas, em sessão pública, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Sra. RENATA MOREIRA DE JESUS CAMARGO, Sr. FABIO B. EMERICHZ. e Sr. ADRIANO S. BRAGANÇA, incumbidos de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios deste para o Projeto Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu, Processo 58701.5149/2012-18, com recursos provenientes do convênio firmado entre esta Instituição e o BNDES, repassados através da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006), todos abaixo assinados, afim de procederem a abertura dos envelopes contendo as documentações e propostas relativas ao certame, conforme previsto no EDITAL 25/EPCS/2013 – AÇÃO 2.8/AF e 2.6/AM, publicado em 13 de Agosto de 2013, cujo prazo final para apresentação das propostas foi dia 28 de Agosto de 2013.

Declarado abertos os trabalhos de julgamento do processo, pelo Presidente da FEPACAN, verificou-se a participação de 03 (três) empresas que entregaram propostas.

Em seguida, os envelopes contendo as propostas foram abertos, identificados e as propostas foram rubricadas pelos integrantes da Comissão de Permanente de Licitação. Procedida a análise dos orçamentos, não foi verificada qualquer situação que importasse na desclassificação dos participantes, uma vez que todos atenderam aos requisitos do item “a)”, “c)” e “e)” do edital.

Com vistas ao julgamento, foi realizada a verificação de registro na Receita Federal do Brasil e realizado a conferência de todos os requisitos solicitados no Edital de tomada de preços. A Comissão deu conhecimento aos presentes de que todos foram considerados habilitados ao certame.



Do exame das propostas apresentadas, constatou-se:

1) A empresa **TICKET RESTAURANTE – CNPJ 47.866.934/0001-74** (DOC1), propôs:

ITEM	Quantidade	ESPECIFICAÇÕES	V. Unitário	V. Total
01	12 cartões 12 vale refeições mensais (22 dias)	Comissão de serviços – Por credito: R\$. 2.10 por mês. Emissão dos cartões: R\$. 4.00 por cartão. Valor total da Fatura mensal: R\$. 220.00x12	----- ----- -----	R\$. 25.20 R\$. 48.00 (primeiro boleto) R\$. 2.640.00 (mensal)
VALOR TOTAL: R\$.2.713.20				

2) A empresa **ALELO – companhia Brás de soluções de serviço – CNPJ n.º 04.740.876/0001-25**, propôs (DOC2), propôs:

ITEM	Quantidade	ESPECIFICAÇÕES	V. Unitário	V. Total
01	12 cartões 12 Vale refeição mensais (22 dias)	TARIFAS: Por cartão: R\$. 5.80 Emissão dos cartões: R\$. 4.00 por cartão. Valor total da Fatura mensal: R\$. 220.00x12	----- ----- -----	R\$. 69.60 R\$. 48.00 (primeiro boleto) R\$. 2.640.00 (mensal)
VALOR TOTAL: R\$.2.757.60				

3) A empresa **SODEXO REFEIÇÃO PASS – CNPJ n.º 10.744.404/0001-43** (DOC3), em suma, propôs:

ITEM	Quantidade	ESPECIFICAÇÕES	V. Unitário	VALOR TOTAL
01	12 cartões 12 Vale refeição mensais (22 dias)	TARIFAS: Por cartão: R\$. 6.60 Emissão dos cartões: R\$. 5.00 por cartão. Valor total da Fatura mensal: R\$. 220.00x12	----- ----- -----	R\$. 79.20 R\$. 60.00 (primeiro boleto) R\$. 2.640.00 (mensal)
VALOR TOTAL: R\$. 7.779.20				

Assim, tendo por base o resultado apresentado, a Comissão decidiu por adjudicar o objeto do certame à empresa **TICKET RESTAURANTE – CNPJ**

Rua Pedro Basso, 700 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.863-756
Telefone (45) 3027 2052 e-mail: fepacan@hotmail.com



47.866.934/0001-74, como vencedora, pois o valor final dos bens está adequado ao patamar dos valores previstos no projeto e é o menor.

Concluídos os trabalhos, os representantes da Comissão determinaram a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, no sítio eletrônico do Projeto Equipe Permanente de Canoagem Slalom (www.canoagem.org.br) na seção "Editais e Aquisições". Encerrado o prazo para recurso, o processo será homologado pelo Presidente da Federação Paranaense de Canoagem.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, lida e aprovada, que vai assinada pela Comissão e pelos presentes.

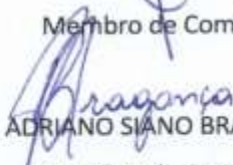
Foz do Iguaçu, 28 de Agosto de 2013.


RENATA MOREIRA DE JESUS CAMARGO

Membro de Comissão


FABIO B. EMERICHZ

Membro de Comissão


ADRIANO SIANO BRAGANÇA

Membro de Comissão

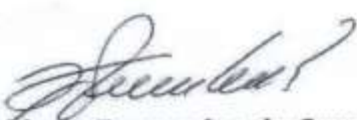


CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE PREÇOS 25/EPCS/2013 AÇÃO 2.8/AF e 2.6/AM

Certifico que não foi interposto recurso em face do resultado final do processo de tomada de preços do edital supra, motivo pelo qual, após conferência e verificação dos documentos, **homologo** o processo de tomada de preços objeto do edital supra.

Foz do Iguaçu, 30 de Agosto de 2013


Valdecir Fernandes da Cruz
Federação Paranaense de Canoagem
Presidente - FEPACAN

02.342.167/0001-66

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM
FEPACAN

RUA PEDRO BASSO, 700
POLO CENTRO - CEP: 85863-756
FOZ DO IGUAÇU P.R.

Rua Pedro Basso, 700 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.863-756
Telefone (45) 3027 2052 e-mail: fepacan@hotmail.com

**CONTRATO CLIENTE
TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**

Nº 1655310011121

I. IDENTIFICAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1. Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE CANOAGEM
1.2. Endereço: AV PEDRO BASSO
1.3. Nº 700 1.4. Compl
1.5. CEP: 85863-756
1.6. Bairro: AT S FRANCISCO
1.7. Cidade: FOZ DO IGUAÇU 1.8. Estado: PR
1.9. Fone: () 1.10. Fax: ()
1.11. CNPJ/MF: 02342167000166 1.12. Insc. Est. :

II. IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

2.1. Nome: () Sócio P. Física () Procurador
VALDECIR FERNANDES DA CRUZ
E-mail: fabio.fepacan@gmail.com
2.2. C.P.F. 2.3. RG/RNE 2.4. Órgão Emissor
06372669943
2.5. Nome: () Sócio P. Física () Procurador
E-mail:
2.6. C.P.F. 2.7. RG/RNE 2.8. Órgão Emissor

III. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
3.2. TAXA DE EMISSÃO DO CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO: R\$4,00 (QUATRO REAIS) cobrada por cada CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO emitido.
3.3. TAXA DE RE-EMISSÃO DO CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO: R\$9,00 (NOVE REAIS) cobrada por cada CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO re-emitido.
3.4. PRAZO DE PAGAMENTO: 0 (CONTRA ENTREGA) dia(s), contado (s) da data de disponibilização do benefício ao CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO.

Observações:

Termo de Utilização

12/9/2013 09:36 - Horário de Brasília

Termo de Utilização do e-Ticket**1) ACEITAÇÃO**

- 1.1. A aceitação do Termo de Utilização do SISTEMA e-TicketMD se dará através do acionamento, feito pelo CLIENTE, no botão de aceitação constante do final desta página eletrônica, observado o quanto disposto nesta cláusula.
- 1.2. A formação da presente fica condicionada à correta recepção dos comandos e demais comunicações eletrônicas pelos servidores da Ticket®, que será confirmada por uma correspondência eletrônica (e-mail) automática dirigida ao CLIENTE.

2) DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o melhor entendimento deste instrumento, as palavras e expressões técnicas aqui utilizadas serão interpretadas restritivamente, dentro dos significados adotados pelos mercados nacional e internacional, especialmente quando designarem termos informáticos.
- 2.2. As seguintes palavras e expressões têm especificamente os significados que seguem:
- (I) Entende-se por SISTEMA e-TicketMD, software desenvolvido e de propriedade da Ticket®, utilizado como canal de comunicação para a realização de diversas operações, tais como, exemplificativamente, cadastro de pedidos, alterações de dados cadastrais, acompanhamento de pedidos, consultas operacionais e gerenciais e demais serviços;
- (II) Entende-se como INTERLOCUTOR MASTER: pessoa física, cadastrada e legitimamente autorizada pelo CLIENTE a praticar os atos contemplados neste contrato, com poderes para conceder, liberar e efetuar manutenção de acessos e sub-senhas no SISTEMA e-TicketMD, ao chamado INTERLOCUTOR e-TicketMD;
- (III) Entende-se como INTERLOCUTOR e-TicketMD: pessoa física, cadastrada e legitimamente autorizada pelo INTERLOCUTOR MASTER com poderes para operar o SISTEMA e-TicketMD, podendo efetuar pedido de Ticket Restaurante®, Ticket Alimentação® e Ticket Alimentação® Eletrônico, promover consultas gerenciais e demais serviços disponíveis;
- (IV) Entende-se como CLIENTE: a pessoa jurídica que figura como parte neste contrato;
- (V) Entende-se como VOUCHER: o documento de representação ou cartão eletrônico fundado na Lei nº 6.321/76, que possuem valores nominais para aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios, que podem representar os produtos TICKET RESTAURANTE®, TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO, TICKET ALIMENTAÇÃO® ou TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO.

3) INFORMAÇÕES DO CLIENTE E DO USUÁRIO

- 3.1. Para obter a prestação dos serviços previstos neste instrumento, o CLIENTE deverá designar um INTERLOCUTOR e-TicketMD/MASTER que venha a ser seu legítimo representante, nos termos da legislação brasileira, com poderes para praticar os atos contemplados no presente contrato.
- 3.2. A designação do INTERLOCUTOR e-TicketMD/MASTER se dará através do fornecimento das informações deste junto aos formulários cadastrais indicados pela Ticket®.
- 3.3. O INTERLOCUTOR e-TicketMD/MASTER deverá fornecer informações precisas, tanto no que se refere aos dados cadastrais, bem como em relação às informações de pedidos.
- 3.4. O INTERLOCUTOR e-TicketMD/MASTER responderá civil e criminalmente por qualquer informação falsa, incorreta ou imprecisa que vier a fornecer à Ticket®, tanto no que se refere aos dados cadastrais, como também em relação às informações de pedidos.
- 3.5. O INTERLOCUTOR e-TicketMD/MASTER é responsável pela guarda da senha e por eventuais alterações desta, que lhe permitirá usufruir dos serviços destinados aos funcionários dos CLIENTES, que são portadores dos VOUCHERS.
- 3.6. O CLIENTE responderá solidariamente com quaisquer dos INTERLOCUTORES caso fique comprovada a prática de ação ilegal ou que contrarie o presente instrumento em conjunto por ambos.

4) OBJETO

- 4.1. É objeto deste permitir o acesso pelo CLIENTE da Ticket® ao SISTEMA e-TicketMD, de forma a conectá-la aos seguintes serviços:
- a) Solicitação, efetivação, alteração e exclusão de pedidos;
- a1) As alterações e exclusões de pedidos agendados poderão ser realizadas respeitando os seguintes limites: TR e TA até 5 dias úteis da data da entrega e para TRE e TAE até 3 dias corridos da data do benefício;
- a2) As alterações e exclusões de pedidos efetivados poderão ser feitos até uma hora após a efetivação.
- b) Agendamento de pedidos para até os 6 meses seguintes;
- c) Solicitação de lembretes de pedidos;
- d) Acompanhamento do status do pedido;
- e) Personalização dos vouchers; e
- f) Consulta de informações de faturamento.

5) CADASTRO E ACESSOS

- 5.1. Para obter a prestação dos serviços previstos neste instrumento, o CLIENTE, por intermédio de um INTERLOCUTOR, deverá efetuar o seu cadastro nas páginas eletrônicas da Ticket®, que poderão ser acessadas a partir do endereço www.ticket.com.br, através do link e-TicketMD.
- 5.2. Ao efetuar corretamente o seu cadastramento, o CLIENTE, receberá uma mensagem automática confirmando a aprovação, na qual conterá ainda o nome do INTERLOCUTOR, seu grupo de acesso e login, que serão necessários para os acessos ao SISTEMA e-TicketMD.

5.3. O CLIENTE e os INTERLOCUTORES são responsáveis pela confidencialidade da senha fornecida, não podendo informá-la a terceiros.

5.4. O CLIENTE deverá efetuar a alteração de sua senha, para fins de manutenção da confidencialidade e segurança dos acessos aos sistemas de pedidos de VOUCHERS.

5.5. Todos os acessos ao sistema de pedidos de VOUCHERS, feitos com a senha confidencial do CLIENTE, serão considerados como tendo sido feitos pelo INTERLOCUTOR representante do CLIENTE.

5.6. O SISTEMA e-TicketMD estará disponível ao CLIENTE 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo os períodos de manutenção técnica ou de interrupções provocadas por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 1.058 do Código Civil brasileiro.

6) DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. O CLIENTE deverá efetuar seus pedidos de VOUCHERS, por intermédio de um INTERLOCUTOR, através da página eletrônica da Ticket®, que poderá ser acessada a partir do endereço www.ticket.com.br, através do link e-TicketMD.

6.2. Os pedidos deverão ser feitos através do preenchimento dos campos das telas de pedidos dentro do endereço eletrônico descrito nesta cláusula.

6.3. O prazo de entrega dos VOUCHERS será aquele fixado no campo "Data de Entrega" no caso de Ticket Restaurante® e Ticket Alimentação® ou "Data do Benefício" no caso de Ticket Restaurante® Eletrônico e Ticket Alimentação® Eletrônico.

6.4. Todos os pedidos poderão ser confirmados pela Ticket®, através de uma correspondência eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico do INTERLOCUTOR e-TicketMD /Máster que realizou o pedido.

6.5. Caso o CLIENTE não receba a confirmação do pedido através de correspondência eletrônica (e-mail), ou qualquer outro meio, o CLIENTE deverá entrar em contato com a Ticket® para verificar o recebimento do pedido.

6.6. O número de VOUCHERS por pedido, feito pelo CLIENTE, obedecerá ao limite estabelecido no contrato firmado pelas partes, sendo que eventuais alterações no volume médio realizado pelo CLIENTE poderão ser questionadas pela Ticket®.

6.7. A Ticket® poderá estabelecer limites distintos para cada CLIENTE, tendo como parâmetro o porte da empresa, o número de funcionários e o volume de pedidos efetuados.

6.8. Os pedidos feitos pelo CLIENTE, que superem o limite estabelecido pela Ticket®, serão considerados nulos, a exclusivo critério da Ticket®.

6.9. A Ticket® se reserva o direito de negar pedidos efetuados pelo CLIENTE, caso venha a constatar fraudes ou indícios de fraudes que possam causar um prejuízo à Ticket® ou mesmo ao CLIENTE.

6.10. A Ticket® se reserva o direito de negar pedidos de CLIENTES que estejam inadimplentes com a Ticket®.

7) PROBLEMAS TÉCNICOS E RESPONSABILIDADES

7.1. Qualquer comunicação efetuada pelo CLIENTE junto ao site www.ticket.com.br que diga respeito ao presente contrato, notadamente em relação a pedidos, alterações cadastrais, notificações eletrônicas e qualquer outra, somente terá validade e produzirá efeitos caso sejam corretamente recebidas pelos servidores da Ticket®.

7.2. O CLIENTE autoriza a Ticket® a enviar e-mail relativos aos pedidos e demais serviços do SISTEMA e-TicketMD a qualquer tempo, sendo responsável pela veracidade e idoneidade do endereço eletrônico fornecido.

7.2.1. Não será permitido o cadastramento de endereços eletrônicos (e-mails) oriundos de provedores gratuitos.

7.3. Tendo em vista que a presente prestação de serviço encontra-se suportada por sistemas de telecomunicações, que são fornecidos por terceiros, o CLIENTE fica ciente neste ato de que problemas técnicos poderão surgir nas comunicações entre as partes, sem culpa da Ticket®, o que implica na não responsabilidade desta em relação as consequências de tais problemas.

7.4. O CLIENTE é responsável por todos os acessos feitos ao SISTEMA e-TicketMD com o nome dos INTERLOCUTORES e senha a ele designados.

7.5. A Ticket® se responsabiliza pelo correto funcionamento de seus sistemas, observadas as excludentes de responsabilidade decorrentes de fatos de terceiros ou de força maior e caso fortuito.

7.6. - A Ticket® adota política de segurança e privacidade, conforme ícone disponibilizado no SISTEMA e-TicketMD, quanto aos dados transmitidos e recebidos pelo CLIENTE.

7.7. - O presente Termo de Utilização do SISTEMA e-TicketMD é parte integrante e indissociável do Contrato Cliente firmado entre as partes.

Após clicar no botão "CONCORDO" abaixo, o CLIENTE estará automaticamente concordando com os termos do presente instrumento.

Imprimir



Voltar



E. Edenred

CONTRATO CLIENTE TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **TICKET SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, com sede na Alameda Tocantina, nº 125, 20º a 23º andares, Alphaville, Barueri - SP, por seus representantes legais infra-assinados doravante designada simplesmente **TICKET**, e do outro lado a Pessoa Jurídica indicada e qualificada na primeira página deste contrato, doravante designada simplesmente **EMPRESA**, por seus representantes legais infra-assinados, têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Quando empregadas no presente contrato, e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

- a) **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO** - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre **USUÁRIO** e **ESTABELECIMENTO**, através de cartão eletrônico, para aquisição de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares, em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador vigente;
- b) **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO** - Cartão eletrônico de emissão e propriedade da **TICKET** cedido à **EMPRESA**, e entregue ao **USUÁRIO** para a realização de **TRANSAÇÃO** na rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados;
- c) **USUÁRIO** - pessoa física, portadora do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, emitido pela **TICKET**, habilitado a realizar **TRANSAÇÃO** na rede de **ESTABELECIMENTO** credenciada;
- d) **SENHA** - código eletrônico secreto, determinado pela **TICKET**, individualizado para cada cartão, encaminhado à **EMPRESA**, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do **USUÁRIO**, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de **TRANSAÇÕES** junto ao **ESTABELECIMENTO** credenciado;
- e) **ESTABELECIMENTO** - Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de **RESTAURANTE**, tais como, exemplificativamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares devidamente credenciados pela **TICKET**;
- f) **TRANSAÇÃO** - Legítima operação comercial de aquisição de refeições prontas, mediante a utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, transmitida à **TICKET** através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, realizada entre **USUÁRIO** e **ESTABELECIMENTO**;
- g) **EXTRATO DO CARTÃO** - relatório, emitido pela **TICKET**, ou por terceiros por esta autorizado, discriminando as despesas e os créditos apurados no **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**;

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação e gerenciamento do **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, acima definido, pela **TICKET** à **EMPRESA**, em estrita observância ao disposto neste instrumento.

CLÁUSULA III - FOLHETO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO

3.1. Acompanha e integra o presente instrumento, para todos os fins e efeitos legais e contratuais, o folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, sendo que as partes declaram ter pleno conhecimento do seu conteúdo, obrigando-se a observá-lo e cumpri-lo.

3.2. Para cada **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, será fornecido pela **TICKET**, uma cópia do folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO** referido no item 3.1. anterior, a ser distribuído para o **USUÁRIO**.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

4.1. A **TICKET** por força deste contrato obriga-se a:

- a) Implantar e gerenciar o **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, junto à **EMPRESA**.
- b) Fornecer à **EMPRESA** o **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva **SENHA** e folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido pela **TICKET**.
- c) Substituir, o **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**;
- d) Disponibilizar os valores determinados pela **EMPRESA** a título de benefício Refeição-convenção, a cada **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO**, para utilização dos **USUÁRIOS**, na data determinada pela **EMPRESA**;
- e) Emitir Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados, que será enviada à **EMPRESA**, eletronicamente, de acordo com as especificações do município sede da **TICKET**;
- f) Manter rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados, garantindo a aceitação do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**;
- g) Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados ao **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, rigorosamente nos prazos e condições pactuadas;
- h) Fornecer, através de seu sítio na internet (www.ticket.com.br), relação atualizada dos **ESTABELECIMENTOS** credenciados ao **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**;
- i) Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC (nº de telefone disponibilizado no Folheto de Utilização ou na Internet - www.ticket.com.br), para prestar informações e receber comunicações de interesse da **EMPRESA** e do **USUÁRIO**;
- j) fornecer, mediante solicitação expressa da **EMPRESA**, o **EXTRATO DO CARTÃO** em até 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação. Nesse caso, a **EMPRESA** se obriga a obter a aprovação de seus usuários para ter acesso às informações de utilização e movimentação de seus cartões.
- l) desenvolver, em conjunto com a **EMPRESA**, esforços de conscientização dos trabalhadores, para adequada utilização do **SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

5.1. A **EMPRESA** por força deste contrato obriga-se a:

- a) Promover o pedido de emissão do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO**, à **TICKET**, sempre que necessário,

na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos **USUÁRIOS**, através de uma das formas disponibilizadas pela **TICKET**;

b) Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada **CARTÃO TICKET RESTAURANTE* - ELETRÔNICO**, através de uma das formas disponibilizadas pela **TICKET**, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data desejada para disponibilização do valor do benefício Refeição-convênio, pela **TICKET**, sendo que a **EMPRESA** obriga-se a manter a regularidade de pedidos de **TICKET RESTAURANTE*** durante o período de vigência do contrato, obrigando-se a manter volume médio dos últimos 03 (três) meses.

h.1.) O pedido somente poderá ser cancelado, pela **EMPRESA**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício Refeição-convênio, mediante solicitação expressa.

h.2.) Após o período estabelecido na sub-cláusula h.1 acima, a **EMPRESA**, caso cancele o pedido, ficará sujeita a pagar à **TICKET** multa referente aos custos operacionais desta, de 5% (cinco por cento) do total do valor do pedido.

h.3.) Caso a **EMPRESA** tenha a condição de pagamento antecipado, não poderá cancelar ou alterar pedido realizado após o pagamento.

c) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

d) Devolver à **TICKET** no ato da entrega, comprovante de recebimento dos **CARTÕES TICKET RESTAURANTE* ELETRÔNICO** entregue, juntamente com as respectivas senhas e os folhetos de utilização, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

e) Promover a entrega do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE* - ELETRÔNICO**, juntamente com a **SENHA** e folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE* - ELETRÔNICO**, única e exclusivamente ao **USUÁRIO**, identificado nos anversos dos envelopes, mediante assinatura da declaração de recebimento dos mesmos, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos.

e.1.) manter a declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo **USUÁRIO**, sob sua guarda e responsabilidade, podendo as mesmas serem solicitadas, a qualquer tempo, pela **TICKET** e/ou por autoridades competentes.

f) Receber as Notas Fiscais/ Faturas dos serviços prestados pela **TICKET**, que serão disponibilizados eletronicamente por esta, de acordo com a legislação em vigor e especificações do município sede da **TICKET**.

g) Promover os seguintes pagamentos:

g.1) Pagamento da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, prevista na **CLÁUSULA VIII - DA REMUNERAÇÃO** e estabelecida na primeira página deste contrato;

g.2) Pagamento da **TAXA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DOS CARTÕES TICKET RESTAURANTE* ELETRÔNICO**; prevista na **CLÁUSULA VIII - DA REMUNERAÇÃO** e estabelecida na primeira página deste contrato;

g.3) Pagamento integral da soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de Refeição-convênio, a cada **CARTÃO TICKET RESTAURANTE* - ELETRÔNICO**, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura, acrescido da respectiva taxa de administração, constante da primeira página do presente contrato.

h) Instruir o **USUÁRIO** na forma de uso do **SISTEMA TICKET RESTAURANTE* - ELETRÔNICO**, inclusive no tocante ao uso do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE* - ELETRÔNICO**, da **SENHA** e

do folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE* - ELETRÔNICO**, responsabilizando-se pelas perdas e danos que vier a causar à **TICKET** ou a terceiros, pela não observância do ora disposto.

h.1.) Instruir o **USUÁRIO**, além do disposto na alínea "h" acima, e demais disposições constantes no folheto de utilização do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE* - ELETRÔNICO**, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à **TICKET**, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE* - ELETRÔNICO**; a **TICKET** só poderá cancelar o **CARTÃO TICKET RESTAURANTE* - ELETRÔNICO** após a comunicação da **EMPRESA** ou do **USUÁRIO**.

i) Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da **EMPRESA** e do **USUÁRIO** passam a fazer parte do cadastro da **TICKET**, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do **USUÁRIO**, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA VI - DA VALIDADE DO BENEFÍCIO RESTAURANTE CONVÊNIO

6.1. - Na hipótese de o **USUÁRIO** deixar de integrar o **SISTEMA TICKET RESTAURANTE* ELETRÔNICO**, ou tenha suspensa sua participação por qualquer motivo, a **TICKET** obriga-se a manter disponível os valores já concedidos pela **EMPRESA** a título de benefício alimentação-convênio ao **CARTÃO TICKET RESTAURANTE* ELETRÔNICO**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados da data de criação da conta, caso não ocorra nenhuma transação por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, caso não ocorra nenhuma disponibilização dos benefícios no período igual ou superior a 90 (noventa) dias e caso não exista nenhum agendamento de crédito futuros.

6.2. - No período estabelecido na sub-cláusula 6.1. acima, a **EMPRESA** obriga-se a observar o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA VII - DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. - A conclusão dos serviços objeto do presente contrato, dar-se-á, com a disponibilização dos valores determinados pela **EMPRESA** a título de benefício Refeição-convênio a cada **CARTÃO TICKET RESTAURANTE* ELETRÔNICO**.

7.2. - A **TICKET** emitirá, a cada pedido, após a disponibilização dos valores determinados pela **EMPRESA** a título de Refeição-convênio, notas fiscais/ faturas dos serviços prestados.

7.3. - A **EMPRESA** reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal/ Fatura dos Serviços, e autoriza a **TICKET** a sacar contra ela título, no valor do referido saldo, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA VIII - DA REMUNERAÇÃO

8.1 - A **EMPRESA** pagará à **TICKET** como remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o quanto segue:

a) **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**: Para obtenção do valor total da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** a ser paga pela **EMPRESA** à **TICKET**, será multiplicado o valor unitário da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** estabelecido na primeira página deste contrato, pela quantidade de benefícios refeição convênio, solicitada pela **EMPRESA**, e disponibilizada pela **TICKET** nos **CARTÕES TICKET RESTAURANTE* ELETRÔNICO**.

b) **TAXA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DE CARTÃO TICKET RESTAURANTE* ELETRÔNICO**: A **EMPRESA** promoverá o pagamento à **TICKET**, da taxa de emissão e/ou re-emissão do **CARTÃO TICKET RESTAURANTE***, quando da realização do pedido de emissão desses, e de re-emissão, em casos de perda, e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram de culpa da **EMPRESA** ou do **USUÁRIO**, ou pela mi

utilização dos mesmos, conforme estabelecido na primeira página do presente contrato.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. - Todos e quaisquer pagamentos devidos pela **EMPRESA** à **TICKET**, serão efetuados no prazo estabelecido na primeira página do presente contrato, através de cobrança bancária ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes.

9.2. - Caso ocorra atraso no pagamento que deverá ser efetuados à **TICKET** pela **EMPRESA**, a primeira terá a faculdade de suspender o fornecimento, ou proceder conforme estabelece a cláusula 11.3. do presente instrumento.

9.2.1 - Essa suspensão será retirada, apenas, quando ocorrer o pagamento devido pela **EMPRESA**.

9.3. - Caso a **TICKET** tenha necessidade de recorrer a cobrança judicial ou extra judicial de valores devidos em decorrência do disposto neste contrato, a **EMPRESA** será responsável pelas custas e despesas do processo, não excluindo os demais encargos e eventuais outras sanções cabíveis, por força deste contrato e/ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE

10.1. - Os valores da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DE CARTÃO TICKET RESTAURANTE ELETRÔNICO, estabelecidos na primeira página do presente contrato, serão reajustados ao início de cada período de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do presente, a fim de se manter o equilíbrio inicial do contrato, de acordo com variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

10.2. - No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a lei não prever índice substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial do contrato.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

11.2. - Além do disposto na cláusula 11.1. supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

11.3. - O presente instrumento estará, ainda, automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos:

a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

b) em caso de atraso, superior a 10 (dez) dias, de qualquer pagamento devido pela **EMPRESA**;

c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, exceto a prevista na Cláusula 12.2. abaixo que tem penalidade específica, ensejará o pagamento de multa no valor correspondente ao número de meses que faltam para o término do presente contrato (termo final estabelecido na cláusula 11.1.) multiplicado pelo valor obtido da média aritmética das TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO cobradas nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência ao fato gerador e discriminadas nas Notas Fiscais/Fatura, multa essa que será exigida em caráter compensatório de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

12.2. - A parte que descumprir especificamente a cláusula 11.1. do presente Instrumento, ficará sujeita a pagar à parte prejudicada, multa equivalente a 10% (dez por cento), aplicável sobre o resultado da média aritmética do valor dos pedidos realizados nos 03 (três) últimos meses, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventuais mudanças na Legislação Fiscal, Econômica, ou mesmo pertinentes ao conteúdo da Prestação de Serviços, venham a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas. Na hipótese de ocorrer elevação da carga tributária relativa aos tributos relacionados a presente Prestação de Serviços, a **TICKET** se reserva ao direito de promover os ajustes necessários para neutralizar o respectivo impacto que possa ocorrer nos seus custos operacionais.

CLÁUSULA XIV - DA NOVAÇÃO

14.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA XV - DA SUCESSÃO

15.1 - Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**CONTRATO FIRMADO ATRAVÉS DE
ACEITE ELETRÔNICO REALIZADO COM
BASE NO SISTEMA COMPROVA®.**